



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 686/2024-GAPRE

Caçapava do Sul, 05 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora

Jussarete Vargas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhora Presidente:

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº 194/6	
Data:	1 / 1
Horário:	09h30
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> Mãos () Correio
Destino:	B
Servidor	

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do MUNICÍPIO, O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA, EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, EM CONFORMIDADE À PORTARIA MPS Nº 2.190/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência conforme Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício

PL E S 193/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ~~2190~~⁵¹⁹³/2024

ALTERA, EM REGIME EXTRAORDINÁRIO, O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, EM CONFORMIDADE À PORTARIA MPS Nº 2.190/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a alteração, em regime extraordinário, ao Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Caçapava do Sul, RS, conforme disposto na Portaria MPS nº 2190, de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º O Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido nos Anexos I e II, contendo as alíquotas e os aportes de custeio suplementar. Essas alíquotas e aportes serão escalonados anualmente e sujeitos a revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

§1º A partir de setembro de 2024 e até 31 de março de 2025 haverá o diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, com fulcro no inciso I do art. 1º da Portaria MPS nº 2.190/2024.

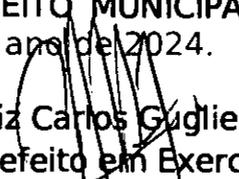
§2º A partir de 1º de abril de 2025, entrará em vigor a alíquota suplementar referente ao Quadro do Magistério, conforme anexo I, e o aporte referente ao Quadro Geral, conforme detalhado no anexo II, que será ajustado nos anos seguintes conforme as atualizações pertinentes. O aporte se dará na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de incidência dos encargos um por cento ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º O Ente Federativo será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 4º Fazem parte desta Lei os Anexos I e II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4647/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2024.


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

ANEXO I
Quadro Magistério

Para a tabela do Quadro do Magistério, foi considerada a suspensão do pagamento de agosto até março de 2025, o valor entre parêntesis representa o que já foi pago até o momento no ano de 2024.

Quadro Magistério – Alíquotas (SUSPENSÃO)

Ano	Base Calculo	% Recomendado	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	19.716.209,85	(14,58%)	2.875.391,45	230.681.541,17	11.741.690,45	239.547.840,16
2025	20.376.702,87	40,00%	8.150.681,15	239.547.840,16	12.192.985,06	243.590.144,08
2026	21.059.322,42	52,44%	11.043.507,14	243.590.144,08	12.398.738,33	244.945.375,27
2027	21.764.809,72	52,44%	11.413.464,63	244.945.375,27	12.467.719,60	245.999.630,24
2028	22.493.930,85	56,00%	12.597.086,91	245.999.630,24	12.521.381,18	245.923.924,50
2029	23.247.477,53	54,84%	12.747.858,30	245.923.924,50	12.517.527,76	245.693.593,96
2030	24.026.268,03	53,67%	12.894.594,28	245.693.593,96	12.505.803,93	245.304.803,61
2031	24.831.148,01	52,07%	12.928.411,33	245.304.803,61	12.486.014,50	244.862.406,79
2032	25.662.991,47	52,07%	13.361.513,10	244.862.406,79	12.463.496,51	243.964.390,19
2033	26.522.701,68	52,07%	13.809.123,79	243.964.390,19	12.417.787,46	242.573.053,85
2034	27.411.212,19	52,07%	14.271.729,44	242.573.053,85	12.346.968,44	240.648.292,85
2035	28.329.487,79	52,07%	14.749.832,38	240.648.292,85	12.248.998,11	238.147.458,58
2036	29.278.525,64	52,07%	15.243.951,76	238.147.458,58	12.121.705,64	235.025.212,46
2037	30.259.356,24	52,07%	15.754.624,15	235.025.212,46	11.962.783,31	231.233.371,63
2038	31.273.044,68	52,07%	16.282.404,05	231.233.371,63	11.769.778,62	226.720.746,19
2039	32.320.691,68	52,07%	16.827.864,59	226.720.746,19	11.540.085,98	221.432.967,58
2040	33.403.434,85	52,07%	17.391.598,05	221.432.967,58	11.270.938,05	215.312.307,58
2041	34.522.449,91	52,07%	17.974.216,59	215.312.307,58	10.959.396,46	208.297.487,45
2042	35.678.951,99	52,07%	18.576.352,85	208.297.487,45	10.602.342,11	200.323.476,71
2043	36.874.196,88	52,07%	19.198.660,67	200.323.476,71	10.196.464,96	191.321.281,01
2044	38.109.482,47	52,07%	19.841.815,80	191.321.281,01	9.738.253,20	181.217.718,42
2045	39.386.150,14	52,07%	20.506.516,63	181.217.718,42	9.223.981,87	169.935.183,66
2046	40.705.586,17	52,07%	21.193.484,93	169.935.183,66	8.649.700,85	157.391.399,57
2047	42.069.223,30	52,07%	21.903.466,68	157.391.399,57	8.011.222,24	143.499.155,13
2048	43.478.542,28	52,07%	22.637.232,81	143.499.155,13	7.304.107,00	128.166.029,31
2049	44.935.073,45	52,07%	23.395.580,11	128.166.029,31	6.523.650,89	111.294.100,09
2050	46.440.398,41	52,07%	24.179.332,05	111.294.100,09	5.664.869,69	92.779.637,74
2051	47.996.151,76	52,07%	24.989.339,67	92.779.637,74	4.722.483,56	72.512.781,64
2052	49.604.022,84	52,07%	25.826.482,55	72.512.781,64	3.690.900,59	50.377.199,67
2053	51.265.757,61	52,07%	26.691.669,71	50.377.199,67	2.564.199,46	26.249.729,42
2054	52.983.160,48	52,07%	27.585.840,65	26.249.729,42	1.336.111,23	0,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

ANEXO II
Quadro Geral

Na tabela abaixo, o plano de amortização referente ao Quadro Geral, por aportes. O valor destacado entre parêntesis se refere ao aporte que já foi pago até o momento, ficando o restante do pagamento suspenso, de agosto de 2024 até março de 2025.

QUADRO GERAL - Aporte

Ano	(R) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	(2.994.158,35)	307.596.139,75	15.656.643,51	320.258.624,92
2025	8.151.231,06	320.258.624,92	16.301.164,01	328.408.557,87
2026	8.424.297,30	328.408.557,87	16.715.995,60	336.700.256,16
2027	15.235.954,18	336.700.256,16	17.138.043,04	338.602.345,02
2028	17.268.506,64	338.602.345,02	17.234.859,36	338.568.697,74
2029	17.358.785,77	338.568.697,74	17.233.146,71	338.443.058,69
2030	17.257.382,72	338.443.058,69	17.226.751,69	338.412.427,65
2031	17.835.505,04	338.412.427,65	17.225.192,57	337.802.115,17
2032	18.432.994,46	337.802.115,17	17.194.127,66	336.563.248,37
2033	19.050.499,78	336.563.248,37	17.131.069,34	334.643.817,93
2034	19.688.691,52	334.643.817,93	17.033.370,33	331.988.496,75
2035	20.348.262,69	331.988.496,75	16.898.214,48	328.538.448,54
2036	21.029.929,49	328.538.448,54	16.722.607,03	324.231.126,09
2037	21.734.432,12	324.231.126,09	16.503.364,32	319.000.058,28
2038	22.462.535,60	319.000.058,28	16.237.102,97	312.774.625,65
2039	23.215.030,54	312.774.625,65	15.920.228,45	305.479.823,55
2040	23.992.734,07	305.479.823,55	15.548.923,02	297.036.012,50
2041	24.796.490,66	297.036.012,50	15.119.133,04	287.358.654,88
2042	25.627.173,10	287.358.654,88	14.626.555,53	276.358.037,31
2043	26.485.683,39	276.358.037,31	14.066.624,10	263.938.978,02
2044	27.372.953,79	263.938.978,02	13.434.493,98	250.000.518,21
2045	28.289.947,74	250.000.518,21	12.725.026,38	234.435.596,85
2046	29.237.660,99	234.435.596,85	11.932.771,88	217.130.707,74
2047	30.217.122,63	217.130.707,74	11.051.953,02	197.965.538,14
2048	31.229.396,24	197.965.538,14	10.076.445,89	176.812.587,79
2049	32.275.581,01	176.812.587,79	8.999.760,72	153.536.767,49
2050	33.356.812,98	153.536.767,49	7.815.021,47	127.994.975,98
2051	34.474.266,21	127.994.975,98	6.514.944,28	100.035.654,04
2052	35.629.154,13	100.035.654,04	5.091.814,79	69.498.314,70
2053	36.822.730,79	69.498.314,70	3.537.464,22	36.213.048,13
2054	38.056.292,28	36.213.048,13	1.843.244,15	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2024.

Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que autorizada a alteração, em regime extraordinário, ao Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Caçapava do Sul, RS, conforme disposto na Portaria MPS nº 2190, de 01 de agosto de 2024, e dá outras providências

O presente projeto de lei, encaminhado a esta casa legislativa, dispõe sobre a premente necessidade de adequar às finanças municipais à realidade do período “pós evento climático de enchentes” que assolou o Estado do Rio Grande do Sul, a partir do mês de maio, último, o qual atingiu a maioria das suas cidades, entre as quais, fortemente, o nosso Município de Caçapava do Sul, tendo como consequência o comprometimento do orçamento público, perante o atendimento das necessidades da população urbana e rural, afetadas.

À medida, que ora rogamos a aprovação, dessa Egrégia Câmara é a adoção do regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial para Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caçapava do Sul, com o deferimento pelo período de seis (6) meses, a contar de primeiro de setembro de 2024, das contribuições suplementares e aportes para a amortização do déficit atuarial de responsabilidade do Município.

Para facilitar a exposição das nossas motivações, dividimos em três (3) pontos:

- Situação de Emergência - Elevação das Despesas e Redução das Receitas;
- Regime Extraordinário do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, e;
- Prerrogativas da Lei Orgânica do Município.

1º - Situação de Emergência - Elevação das Despesas e Redução das Receitas:

a) Decreto do Executivo Municipal Nº 5.618, de 30 de abril de 2024, no qual há a Declaração de Situação de Emergência, em toda a extensão territorial do Município, decorrente das chuvas intensas que assolaram nossa região. Houve a mobilidade de todos os munícipes, todos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

os poderes: executivo, legislativo, a população caçapavana se uniu e não mediu esforços para o enfrentamento da calamidade.

b) Portaria Nº 1.377, de 5 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, na mesma data, que reconhece “sumariamente”, o Estado de Calamidade Pública, em municípios do Rio Grande do Sul, sendo o Município de Caçapava do Sul, o número 29, na ordem da publicação e o reconhecimento do Estado de Situação de Emergência pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Nº 57.646, de 30 de maio de 2024.

c) Decreto Municipal Nº 5645, de 14 de junho de 2024, que tratou da normatização e disciplinamento das Despesas Públicas no período do Estado de Emergência Pública, em função do enfrentamento à calamidade pública/emergência, em razão das chuvas torrenciais ocorridas em maio. Nas considerações apresentadas, já constavam, desde a preocupação com os limites de gastos impostos pela Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como, o déficit financeiro do Município e a preocupação com a redução das despesas públicas na Administração Municipal.

d) Reestimativa de redução no repasse do ICMS ao Município na ordem de R\$ 9.326.371,00 (nove milhões trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta e um reais) com cálculo realizado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, em 10/05/2024, decorrente do impacto perante à situação de calamidade no RS.

e) Queda no Repasse de ICMS no período de maio, até 20 de junho de 2024, na ordem de R\$1.262.301,50 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e um reais com cinquenta centavos), conforme dados fornecidos pela FAMURS, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2024, comprovando a perspectiva de perdas na arrecadação por parte dos municípios gaúchos.

2º - Regime Extraordinário do Plano de Amortização do Déficit Atuarial

a) Portaria MPS Nº 2.190, de 1º de agosto de 2024 – (em Anexo) – Dispõe sobre o regime extraordinário dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul. Esta normatização visa auxiliar os entes federativos, neste período de crise decorrentes da situação de calamidade/emergência, permitindo que o período de exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de alíquotas, ou aportes mensais, seja estendido até 31 de março de 2025.

Para tanto, a implementação por lei do ente federativo requer avaliação dos impactos dos eventos climáticos causados pelas chuvas intensas, o que entendemos estar plenamente atendido nas justificativas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

apresentadas no primeiro ponto. Outro requisito é que a avaliação atuarial do RPPS, não só fundamente, mas demonstre que não deverá colocar em risco a solvência e liquidez do plano de benefícios, requisito este, devidamente contemplado.

b) Lei Municipal Nº 4.647, de 30 de março de 2024 – (Anexo VIII) –

Determina que o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul, com base na avaliação atuarial do exercício de 2024, se dará na forma de aporte para o déficit atuarial do Quadro Geral de servidores e na forma de alíquota suplementar, para o déficit atuarial do Quadro do Magistério, visando atender o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Esta normativa demonstra que o Executivo Municipal está adotando providências para o equacionamento do déficit atuarial, razão pela qual, a solicitação de adoção deste regime extraordinário será pelo período máximo de seis (6) meses.

c) Lei Municipal Nº 4.669, de 26 de julho de 2024 – Trata da contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, bem como das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS dos servidores do Município de Caçapava do Sul, que será de 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento). A contribuição patronal, plenamente de acordo com os preceitos da Portaria 1.467/2022, que prevê: a contribuição do ente não poderá ser inferior à contribuição dos servidores, nem superior ao dobro desta.

d) O regime previdenciário extraordinário somente se refere ao déficit atuarial, uma vez que as contribuições descontadas dos servidores ativos são repassadas mensalmente ao RPPS para a cobertura do plano de custeio, sendo vedada, tanto a sua utilização para outros fins que não seja o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, bem como a vedação se estende a atrasos e parcelamentos destas contribuições.

3º - Prerrogativas da Lei Orgânica do Município.

Cabe sempre destacar a potência normativa, impositiva, da Lei Orgânica do Município de Caçapava do Sul, no que se refere às prerrogativas que velam pela proteção do patrimônio público do município, onde o bem maior é a sua população, conforme atesta o artigo 9º:

Art. 9º - Compete, ainda ao município, concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado:

- I – Zelar pela saúde, higiene e segurança pública; prestar assistência social;
- II – Promover o ensino e a cultura geral;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

III – Prover sobre a defesa da flora, da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, turístico ou arqueológico.

Assim, prezados vereadores, no intuito de preservar a prestação de serviços à coletividade, sem descuidar dos nossos servidores, cumprindo ações que auxiliarão no equilíbrio das finanças municipais, como a adoção deste plano previdenciário extraordinário, que postergará por seis (6) meses os repasses a título de déficit atuarial, na forma de aporte mensal (Quadro Geral) e na forma de alíquota suplementar (Quadro do Magistério), não impactando nas contribuições descontadas dos servidores, as quais são repassadas mensalmente ao RPPS, nem sobre as contribuições do ente federativo, que estão em dia.

Este abrandamento permitido pelo Governo Federal, através do Ministério da Previdência Social, mesmo que por um breve período de seis meses, representa um auxílio importante para o cumprimento de nossas obrigações, seja na aderência aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como para a adequação do nosso orçamento à realidade imposta pelas enchentes que causaram enormes prejuízos ao nosso município, como é do conhecimento dos senhores. E esta casa legislativa se colocou à disposição da população, não medindo esforços no sentido de auxiliar, através das suas competências legais, mas, também, pelo sentido humanitário, de solidariedade e isso foi e continua sendo fundamental para minimizar os efeitos da calamidade.

Desta forma, colocamos este arcabouço de motivações à apreciação dos senhores, o qual, em nosso entendimento, baliza o encaminhamento para a aprovação do presente projeto de lei, bem como, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 05 de novembro de 2024.


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO SE O MUNICÍPIO ESTA SENDO AFETADO FINANCIERAMENTE NA ARRECAÇÃO RESULTANTE DA QUEDA DA RECEITA E AUMENTO DA DESPESA EM VIRTUDE DAS CHUVAS NO RS.

Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Totais do Período
1. Receita corrente da Prefeitura	13.482.162,94	13.098.141,36	11.959.373,94	12.976.560,83	10.978.636,84	10.573.076,45	13.217.612,32	86.285.564,68
1.1. Inpostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.561.745,42	3.179.856,49	2.197.996,74	2.208.029,53	1.509.429,47	1.736.913,61	1.780.112,69	14.174.083,95
1.1.1.2.50 - IPTU	97.010,58	1.737.745,49	576.818,45	274.344,72	169.689,23	222.063,09	245.504,45	3.323.176,01
1.1.1.2.53 - ITBI	1.25.966,79	137.002,63	129.386,24	168.479,85	71.348,93	80.079,53	141.580,73	853.744,70
1.1.1.3.03 - IRRF	568.311,24	631.623,77	661.916,37	675.697,86	699.044,03	672.778,08	689.649,13	4.599.020,48
1.1.1.4.51.1 - ISS	742.053,81	582.466,44	739.675,06	897.525,20	537.269,95	730.332,26	655.848,10	4.885.170,82
1.2 - Contribuições - COSIP			323.517,71					323.517,71
1.3 - Receita Patrimonial	168.007,14	148.395,41	165.197,74	153.925,74	134.679,22	113.399,24	141.500,99	1.025.105,48
1.4 - Receita Agropecuária	11.735,30	4.185,43	3.372,20	3.774,05	4.294,95	5.818,14	6.199,57	39.379,74
1.6 - Receita de Serviços	78.328,40	66.175,84	91.205,49	86.837,86	88.120,71	104.662,90	100.338,84	615.669,84
1.7 - Transferências Correntes	11.653.757,11	9.688.132,16	9.036.165,49	10.492.997,88	9.233.699,33	8.598.829,22	11.165.207,14	69.868.788,33
1.7.1.1.51.1 - FPM	2.790.998,08	4.743.827,88	2.366.013,25	2.481.601,91	2.887.027,45	3.100.186,14	2.009.141,63	20.378.796,34
1.7.1.1.51.2 - FPM - Extra							168.717,42	168.717,42
1.7.1.1.52 - ITR	38.215,69	6.004,84	5.509,08	5.972,98	6.997,36	6.326,11	7.922,21	76.948,27
1.7.1.2.52.4 - FEP	67.782,88	64.142,54	65.175,61	64.386,46	65.808,00		65.735,93	393.031,42
1.7.1.3.50 - FNS - ASPS	439.560,91	415.065,36	510.723,52	456.982,65	1.301.907,10	422.928,83	426.148,27	3.973.316,64
1.7.1.4.50.0.1 - Sir Educação	299.159,39	147.474,24	140.008,86	140.356,19	144.660,08	136.806,18	146.537,26	1.155.002,20
1.7.1.4.52 - PNAE		31.134,68	55.883,40	53.489,80	110.012,40	55.053,80	55.053,80	360.627,88
1.7.1.4.53 - PNATE				113.798,71				113.798,71
1.7.1.5.52 - Fundeb - VAAR	140.138,02	56.603,11	61.748,84	75.020,65	72.988,16	78.166,21	78.166,21	562.831,20
1.7.1.6.50 - FNAS		77.716,02	54.610,20	42.501,69	72.769,70	12.302,60	13.336,96	273.237,17
1.7.1.9.58 - Transf. Ob. Dec. LC 176/2	18.983,62	18.983,62	18.983,62	18.983,62	18.983,62	18.983,62	18.983,62	132.885,34
1.7.2.1.50.0.1 - ICMS	2.762.885,86	2.544.264,82	2.408.150,75	3.129.034,60	1.637.246,14	1.933.999,66	3.188.951,74	17.604.533,57
1.7.2.1.51.0.1 - IPVA	1.096.033,65	365.680,92	289.014,50	580.236,07	343.102,16	290.028,46	243.333,23	3.207.428,99
1.7.2.1.52 - IPI	30.574,91	29.933,99	25.747,43	35.223,69	20.932,23	38.589,90	37.335,64	218.337,79
1.7.2.1.53 - CIDE	8.633,93			8.583,14				17.217,07
1.7.2.2.51.0.1 - CFEM	47.354,53	59.862,37	43.595,05	51.303,62	73.335,13	55.769,62	68.348,28	399.568,60
1.7.2.3.50.0.1 - SUS - Estado		81.448,98	107.417,02	200.937,39	179.003,39	94.137,39	98.152,65	761.096,82
1.7.2.4.51.0.1 - Transporte Escolar - Est		284.065,68	284.065,68	284.065,68	283.689,72	284.441,64	284.065,68	1.704.394,08
1.7.2.9.51 - Assistência Social - Estad	16.713,72	14.425,13						31.138,85
1.7.2.9.99.0.1.01 - Multas de Tránsito							3.331,19	3.331,19
1.7.5.1.50.0.1 - Transferência FUNDEB	3.496.721,92	2.283.740,42	2.219.330,41	2.851.577,28	1.817.603,56	2.065.109,92	2.663.908,89	17.397.992,40
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.589,57	11.396,03	141.918,57	30.995,77	8.413,16	13.453,34	24.253,19	239.019,63

A) Déficit =			1.734.532,45	1.225.557,56	1.289.092,17	2.918.738,21		4.123.191,48
Total Realizada ao Mês: 1. + A =	13.482.162,94	13.098.141,36	13.693.906,39	14.202.118,39	12.267.729,01	13.491.814,66	13.217.612,32	90.408.756,16
3. Despesa	10.727.462,55	12.487.162,80	13.164.951,39	13.673.163,39	11.738.774,01	13.491.814,66	11.422.742,36	86.706.071,16
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.534.036,83	9.942.407,33	9.506.421,79	8.764.841,91	7.786.188,80	9.438.213,94	6.703.129,93	61.675.240,53
3.1.91 APL. DIR. DEC. OP. O. F. ENT. II	4.367.499,57	4.614.548,17	3.608.782,63	2.234.439,54	2.133.376,88	2.031.603,54	147.655,43	20.466.803,76
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	213.153,88	2.044,15		205.603,40			199.843,71	620.645,14
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	980.271,84	2.542.711,32	3.658.529,60	4.702.718,08	3.952.585,21	4.053.600,72	4.519.768,72	24.410.185,49
3.3.91 APL. DIR. DEC. OP. O. F. ENT. I	195.353,05	194.489,24	194.868,40	1.192.853,83	695.756,26	943.548,55	937.564,48	4.354.433,81

528.995,00

8) 2102 - Repasse do Duodécimo	528.955,00	528.955,00	528.955,00	528.955,00	528.955,00	528.955,00	1.057.910,00	3.702.685,00
C) Superávit - UG: 000 (Rec e Desp Co	2.225.745,39	82.023,56	-	-	-	-	736.959,96	-
Total Realizada ao Mês: 3. + B =	12.953.207,94	12.569.186,36	13.164.951,39	13.673.163,39	11.738.774,01	13.491.814,66	12.159.702,32	86.706.071,16

Fontes por Detalhamento:	0001	0020	0040	0031				
Saldo em Bancos em 01 de janeiro/2	8.674.992,00	105.806,59	121.798,76	1.340.167,39				10.242.764,74
Pagtos de Restos de Exerc. Anteriores	6.970.002,45	1.440.647,24	1.157.386,78	2.035.373,18	817.666,26	124.169,81	1.242.741,53	13.787.987,25
Resultado Financeiro do Período:								7.668.413,99

Valores realizados de janeiro a julho de 2023:

I) Receita Corrente	11.917.569,63	10.368.604,29	11.945.730,52	11.147.455,07	11.782.528,09	10.081.814,83	12.402.133,40	79.645.835,83
II) Despesa Corrente:	9.284.991,20	10.725.075,68	12.211.206,19	12.244.203,57	11.632.153,21	11.586.941,29	14.284.727,15	81.969.298,29
III) Pgtos de Restos de Exerc. Ant.	6.025.741,70	2.146.546,24	948.895,56	386.130,70	640.463,23	342.820,07	342.820,07	10.833.417,57
IV) Repasse do Duodécimo 2023	467.260,35	467.260,35	467.260,35	467.260,35	467.260,35	467.260,35	467.260,35	3.270.822,45
Resultado = soma I - (II+III+IV)	3.860.423,62	2.970.277,98	1.681.631,58	1.950.139,55	957.348,70	2.315.206,88	2.692.674,17	16.427.702,48

Observação: a Receita Corrente do período mais os saldos de bancos do exercício anterior nos Detalhamento Livre, MDE, ASPS e Fundeb deduzido das despesas correntes líquidas do período acrescidas do repasse do duodécimo e dos pgtos de Restos de Exercícios anteriores geram um resultado financeiro negativo de R\$ 7.668.413,99

	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	Totais do Período	Déficit p/ Ação
2.133 Transporte Escolar:		406,49	384.584,85	627.966,07	542.272,57	491.429,11	348.718,01	2.395.377,10	577.184,31
2.130 - 2.138 Alimentação Escolar:			251.189,00	173.363,30	160.287,53	69.755,50	62.968,71	717.564,04	356.936,16
2.112 Recol., transp. e dest. final Lixo		198.104,70	189.569,22	200.314,32	202.260,11	209.308,56	228.489,47	1.228.046,38	
2.107 Iluminação Pública		30.989,82	289.431,00	253.488,01	129.174,29	126.409,87	136.906,21	966.399,20	
0.001 Pagamentos de Precatórios	116.934,15	126.007,66	120.479,26	121.960,32	2.999,04	2.175,12	3.259,61	493.815,16	
0.005 Contribuição para o PASEP: 3.3	173.052,63	157.774,42	95.373,25	165.706,12	144.342,77	126.312,05	120.598,43	983.159,67	
Transporte de Pacientes - 2.147		256.730,12	261.314,62	271.370,33	292.591,85	164.520,79	279.340,00	1.525.867,71	
Repasse p/ HCVL - Credor 202		451.946,80	440.666,79	449.078,42	493.950,51	479.044,33	584.065,15	2.898.752,00	
UTI Móvel 3.3.90.34. 6484 Credor 5958		166.638,08	152.441,92	154.525,76	148.795,20	142.804,16	142.934,40	908.139,52	
Totais de algumas ações relevantes	289.986,78	1.388.598,09	2.185.049,91	2.417.772,65	2.116.673,87	1.811.759,49	1.907.279,99	12.117.120,78	

Data Base: jul/2024


 ANELTON DOS SANTOS
 Contador
 CRC RJ 01979982/R-0

com o Sr. Prefeito, membros, Secretária da Fazenda, Secretária de Educação, representantes dos Sindicatos dos Professores e Servidores e o Professor Edson representante do FAPS, para tratar sobre projetos de lei de parcelamento e a adequação a nova Portaria nº 2190/2024 do Ministério da Previdência Social, e respeito do RPPS do Estado do Rio Grande do Sul por conta da calamidade ocorrida em maio de 2024. A Secretária da Fazenda Daltro relatou que em decorrência da calamidade climática, a arrecadação do município reduziu drasticamente. Segundo o Sr. Prefeito, têm-se, perante data, nos foram recebidos repasses do governo federal para reestruturações referente à calamidade. O Procurador - Geral Luciano comentou que a Portaria nº 2190/2024 poderá diminuir as dívidas dos municípios. A sugestão é iniciar o parcelamento assim que a lei proposta for aprovada. Antes do envio do projeto de lei para a Câmara de Vereadores deve-se avaliar o impacto causado pela queda da arrecadação, durante a análise técnica da BB&W. Serão apresentados dois projetos de lei, os quais foram apresentados pelo Procurador - Geral Luciano Bonoratto. Deve-se avaliar o impacto do projeto de lei e análise técnica da BB&W. Sem mais a tratar encerro esta Ata que será assinada por mim e demais presentes.

